

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI

### Atividade: Loteamento

- Requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo padronizado da SEMMA;
- Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular);
- Declaração da prefeitura municipal de que o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada, está em conformidade com o Plano Diretor / Zoneamento do Município – Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- Contrato social ou similar;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Produtor Rural ou RG e CPF;
- Comprovante de quitação da taxa referente ao pedido de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação - DUAM);
- Endereço urbano em áreas oficialmente e devidamente identificadas e conhecidas ou “croquis” de localização e acesso à área. Coordenada geográfica (Latitude / Longitude);
- Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público “quando usar a rede de esgotamento sanitária, para o lançamento de efluentes líquidos”;
- Comprovante de abastecimento de água e esgoto ou certidão emitida pela unidade responsável ou, para empreendimento que utilize como fonte de abastecimento de água a captação direta, apresentar “outorga de uso da água” ou dispensa da necessidade da mesma, emitida pela SECIMA;
- Certidão de registro de imóvel ou similar. Nela deverá constar sobre a existência ou não da Reserva Legal Averbada naquela área;
- Publicações requeridas pela resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 006/86;
- Encadernados à parte, deverão ser apresentados:**
  - a. Memorial de Caracterização do Loteamento;
  - b. Termo de compromisso garantindo atendimento da norma NBR-7229 da ABNT;
  - c. Laudos Técnicos e Geológico, conforme Resolução nº. 03/81 e Lei Federal nº. 6.766/1979;
  - d. Projeto Hidros sanitário conforme NBR 7229 da ABNT, constando Memorial Descritivo e Teste de Percolação;
  - e. Projeto de Cálculo e Implantação do Loteamento;
  - f. Apresentar Declaração da Prefeitura Municipal quando a área mínima de lotes for inferior aos exigidos por lei, no quadro de áreas as áreas verdes (mínimo de 5%) devem ser separadas das demais áreas institucionais;
    - No quadro de áreas o somatório das áreas verdes e institucionais deve ser igual ou superior a 15% da área total;
    - Todos os documentos citados acima, devem apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Obs.:** Durante o processo de licenciamento ambiental poderão ser solicitadas mais informações, documentos ambientais e legais que a Secretaria do Meio Ambiente, entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do devido licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos, de acordo com as características da área de influência direta e indireta.